



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I N° 1.690/2015

ALTERA ARTIGOS DA LEI N° 931/95, QUE CRIOU O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 12 DE MAIO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O inciso II do artigo 11 da Lei Municipal n° 931, de 18 de dezembro de 1995, alterado pela Lei n° 1.352, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 11 -

I -

II - 6 (seis) representantes do Poder Executivo local, dos quais 3 (três) da Secretaria Municipal de Serviço Social, 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração."

Artigo 2º- O artigo 13 da Lei Municipal n° 931, de 18 de dezembro de 1995, fica acrescido dos seguintes incisos.

XVII - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

XVIII - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XIX - Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

XX - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

XXI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

XXII - Realizar a aprovação das contas da aplicação dos recursos do IGD no município e
XXIII - Participar da definição de prioridades para o uso desse recurso e acompanhar sua execução."

Artigo 3º- Os artigos 14 e 22 da Lei Municipal nº 931, de 18 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 -

I - Secretariado Executivo: composto por Presidente e Vice Presidente;

II - 1 (uma) Secretária Executiva, profissional responsável de nível superior;

III - Comissões temáticas e permanentes, definidas no regimento interno do conselho;

IV - Plenário."

"Artigo 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do Poder Executivo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (21.05.2015).

Walter Tenan
Prefeito

PUBLICADO

23, 05, 15

Tribuna Norte - p. 07